DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cristópolis

ÍNDICE

AVISO
AVISO .....

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....

LEI
LEI .....

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

EXTRATO DE ADITIVO

8º TERMO ADITIVO AO CT. Nº 058/2021 PROC./ADM. Nº 0057/2021 – Pregão Presencial n.º 001/2021 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, EM LOCAL DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS – BA** – CONTRATADO: **ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP. - OBJETO DO ADITIVO:** Fica ADITADO o presente termo no valor de R$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), perfazendo a porcentagem de 25% do contrato, conforme Pedido e Justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal da Administração.
DATA DO ADITIVO: 22/10/2026.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

LEI ORDINÁRIA Nº 393/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cristópolis, para o exercício de 2027 compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as seguintes:

I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

recursos naturais regionais;

V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

X- Incluir no Orçamento Anual de 2027 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da divida;
III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
IV- Aos investimentos prioritários.

§ **1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
§ **2º** - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharam, até o dia 15 de Julho de 2026, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n. º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na despesa média mensal executada até julho de 2026, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II- 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II- Criação de cargo, emprego ou função;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- Educação;
II- Saúde;
III- Fiscalização fazendária;
IV- Serviços técnico-administrativos;
V- Assistência à criança e ao adolescente;
VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, seguirá o prazo consignado na lei complementar federal, e será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025;
VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Secretária do Tesouro Nacional), indicando para cada uma:

I- A categoria econômica;
II- O grupo de despesa;
III- A modalidade de aplicação;
IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- Serviços da dívida pública municipal;
III- Contrapartida de convênios e financiamentos;

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido nas Portarias da SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I- Dos tributos de sua competência;
II- Das transferências constitucionais;
III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI- Da cobrança da dívida ativa;
VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

governamentais;

II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- O orçamento a que pertence;

II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

I- Função;
II- Subfunção;
III- Programa;
IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos **§ 1º e 2º**, conceituam-se:

I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

competem ao setor público municipal;

II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especial".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual,

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida.

III- Sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões; ou.
b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2027, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I- Ao endividamento público;

II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;

V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- Se houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;

II- Serviços da dívida;

III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1° Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2° Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;
II- Serviços da dívida;
III- Decorrentes de financiamentos;
IV- Decorrentes de convênios;
V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2025.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

I- Prioridades e Metas;

II- Projeção de Receita;

III- Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV- Metas Fiscais;

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais

b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 **-** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 **–** Evolução do Patrimônio Líquido;

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

g) Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V- Metodologia de Cálculo.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2027.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 11 de Novembro de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição

PROGRAMA: 101 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.003 - CONSTRUÇÃO,REF. E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS	Obra
Proporcionar um ambiente seguro e estimulante para o desenvolvimento integral da criança nos seus primeiros anos de vida, além de oferecer suporte às famílias, especialmente aquelas com mães que trabalham fora	
1.004 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPL. DE ESCOLAS	Obra
Ampliar o acesso à educação, oferecendo um espaço adequado para o desenvolvimento do aprendizado e da formação dos alunos. Além disso, visa melhorar a infraestrutura educacional, promovendo um ambiente escolar mais seguro e propício ao ensino e à aprendizagem.	
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Veiculo
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula	
1.007 - AMPLIAÇÃO DA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Ações desenvolvidas
Melhorar a qualidade da educação, promover a inclusão e reduzir vulnerabilidades. Além disso, busca oferecer um ambiente mais propício para a aprendizagem, com foco no desenvolvimento do aluno e na sua formação como cidadão.	
1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Veiculo
Visando aprimorar a mobilidade, a logística e a eficiência das ações administrativas, pedagógicas e operacionais no âmbito da educação municipal	
1.049 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA FANFARRA	Equipamentos
Promover a musicalidade, disciplina, trabalho em equipe e integração entre os alunos	
1.050 - CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS	Equipamentos
Melhorar o bem-estar dos alunos e professores, promovendo maior concentração e desempenho nas atividades escolares.	
2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA	Ações desenvolvidas
Promover o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, motores, cognitivos, sociais e emocionais	
2.011 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL	Ações desenvolvidas
Garantir a formação básica do cidadão, preparando-o para exercer a cidadania e para continuar aprendendo ao longo da vida. construindo as bases para o aprendizado contínuo, para a formação de um cidadão pleno e para a construção de um futuro mais justo.	
2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MEDIO	Alunos atendidos
Implantar progressivamente a jornada ampliada nas unidades escolares da rede municipal, garantindo educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas até o final do ciclo	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.020 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Alunos atendidos
Fornecer assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, ao reforço da gestão escolar e à elevação dos índices de desempenho educacional.	
2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO - SALARIO EDUCAÇÃO	Ações desenvolvidas
Garantir a execução de programas e projetos que visam aprimorar a qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas.	
2.024 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula	
2.025 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO	Serviços
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula	
2.026 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL	Serviços
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula	
2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	Alunos atendidos
Garantir o transporte de estudantes das escolas Estaduais, com o objetivo de combater a evasão escolar e promover o acesso e a permanência na escola.	
2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Ações desenvolvidas
Valorização dos profissionais da educação e a busca por um ensino de qualidade para todos os estudantes.	
2.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA- FUNDEB	Ações desenvolvidas
Valorização dos profissionais da educação e a busca por um ensino de qualidade para todos os estudantes.	
2.090 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Ações desenvolvidas
Atua na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais de educação	
2.106 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ações desenvolvidas
Garantir o direito à educação de qualidade para todos, promovendo o acesso, a permanência e o sucesso escolar, além de desenvolver o cidadão de forma integral e promover a inclusão social.	
2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE- FUNDEB	Ações desenvolvidas
Valorização dos profissionais da educação e a busca por um ensino de qualidade para todos os estudantes.	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.108 - GESTÃO DAS AÇÕES - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	Gêneros alimenticios
Garantir refeições saudáveis e adequadas para estudantes da educação, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis,	
2.109 - GESTÃO DAS AÇÕES PNAE AEE	Gêneros alimenticios
Garantir refeições saudáveis e adequadas para estudantes da educação, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis,	
2.110 - GESTÃO DAS AÇÕES PNAE CRECHE	Gêneros alimenticios
Garantir refeições saudáveis e adequadas para estudantes da educação, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis,	
2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES PNAE PRÉ ESCOLA	Gêneros alimenticios
Garantir refeições saudáveis e adequadas para estudantes da educação, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis,	
2.119 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços
Oferecer oportunidades educacionais para pessoas que não concluíram a Educação Básica na idade regular, permitindo que retomem seus estudos e obtenham a certificação.	
2.120 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE	Ações desenvolvidas
Promover o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, motores, cognitivos, sociais e emocionais	

PROGRAMA: 102 - SAÚDE DIREITO DE TODOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.008 - CONSTRUIR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-USB	Obra
Melhorar a qualidade e a eficiência da atenção à saúde, garantindo que as unidades de saúde tenham a infraestrutura, equipamentos e recursos necessários para oferecer um atendimento adequad à população. Isso envolve a modernização da estrutura física, a aquisição de equipamentos modernos e a informatização dos serviços.	
1.025 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU	Obra
Garantir atendimento de urgência e emergência, garantindo que as vítimas recebam o atendimento adequado no menor tempo possível, o que pode fazer a diferença entre a vida e a morte ou entre recuperação completa e a sequela e reduzir a mortalidade.	
1.026 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Obra
Garantir o direito à moradia digna para famílias de baixa e média renda, promovendo a inclusão social e reduzindo o déficit habitacional. promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento urbano.	
1.028 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	Obra
Prestar assistência médica e hospitalar à população local, de forma integral e humanizada, incluindo atendimento clínico, cirúrgico, de emergência e reabilitação, além de atividades de prevenção e promoção da saúde.	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
1.052 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	Veiculo
Levar serviços de saúde diretamente às comunidades, especialmente àquelas com acesso limitado aos serviços de saúde tradicionais, como áreas rurais ou bairros com alta vulnerabilidade.	
2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços
Garantir o acesso à saúde de forma integral, abrangendo promoção, proteção e recuperação da saúde, com foco na prevenção de doenças e na orientação para níveis de atendimento mais complexos quando necessário.	
2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA	Serviços
Reorganização da prática assistencial em saúde, focando na atenção básica e na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação, com ênfase na família e na comunidade. busca garantir acesso universal e qualificado aos serviços de saúde, com atenção especial a grupos vulneráveis, além de promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde.	
2.032 - DESENVOLVIMENTO DO PÍSO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	Serviços
Observação e análise contínua da situação de saúde da população, com foco na prevenção e controle de doenças e outros agravos, buscando garantir a saúde e o bem-estar da população por meic da identificação de riscos, implementação de medidas de controle e promoção da saúde	
2.033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Serviços
Melhorar a qualidade de vida da população, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade através da atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS), desenvolvendo ações de prevenção, promoção e acompanhamento da saúde nas comunidades.	
2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços
Garantir o bem-estar da população, desde a prevenção de doenças até a promoção de hábitos saudáveis, com o objetivo de construir uma sociedade mais saudável e justa.	
2.037 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	Serviços
Visa proteger a saúde da população, identificando, avaliando e controlando riscos sanitários provenientes de produtos, serviços e ambientes através de ações preventivas, fiscalizatórias e educativas com o objetivo de proteger a saúde da população contra riscos e agravos.	
2.038 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	Serviços
Garantir que pacientes que necessitam de tratamentos médicos especializados, de média e alta complexidade, não disponíveis na cidade, possam ter acesso a esses tratamentos em outros locais, com o suporte financeiro para deslocamento e outras despesas relacionadas	
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Serviços
Garantir atendimento de urgência e emergência, garantindo que as vítimas recebam o atendimento adequado no menor tempo possível, o que pode fazer a diferença entre a vida e a morte ou entre recuperação completa e a sequela e reduzir a mortalidade.	
2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Medicamentos
Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais, de forma oportuna e com qualidade, para o tratamento de problemas de saúde mais comuns, promovendo, protegendo e recuperando a saúde.	
2.045 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO JOSE DE ARAÚJO	Serviços
Prestar assistência médica e hospitalar à população local, de forma integral e humanizada, incluindo atendimento clínico, cirúrgico, de emergência e reabilitação, além de atividades de prevenção e promoção da saúde.	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.046 - CONSORCIO DE SAUDE - CONSOB_POLICLINICA	Consultas e exames
Garantir que os pacientes tenham acesso rápido a consultas e exames especializados, com base em encaminhamentos da Atenção Primária à Saúde (APS).	
2.067 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS - ACE	Serviços
Fortalecer a Vigilância em Saúde (VS) através da qualificação de agentes para atuar no combate a doenças endêmicas, como dengue, zika e chikungunya, com foco em áreas de vulnerabilidade social. através de visitas domiciliares, identificam focos de vetores, educam a comunidade sobre prevenção e aplicam medidas de controle, além de coletar dados e apoiar campanhas de saúde.	
2.078 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações desenvolvidas
Auxiliar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os aspectos financeiros e econômicos, além de promover o controle social, acompanhar e fiscaliza as ações e os recursos da saúde.	
2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ACADEMIA DE SAÚDE	Serviços
Transformar os espaços públicos em locais de promoção da saúde, incentivando a participação da comunidade e a construção de um ambiente mais saudável e favorável à qualidade de vida.	
2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Gêneros alimenticios
Garantir que todas as pessoas tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, promovendo assim a saúde e prevenindo doenças relacionadas à má nutrição.	
2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS	Serviços
Garantir o acesso universal, integral e igualitário à saúde para toda a população brasileira, através de um conjunto de ações e serviços que visam a promoção, proteção e recuperação da saúde.	
2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO SUS	Cursos
Garantir que os servidores estejam atualizados com as melhores práticas, tecnologias e conhecimentos necessários para lidar com os desafios do setor e oferecer um atendimento mais eficiente e humanizado.	

PROGRAMA: 103 - O FUTURO SE CONSTRÓI COM JUSTIÇA SOCIAL E DIREITOS GARANTIDOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.048 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL	Serviços
Garantir recursos financeiros para a execução da política de assistência social no âmbito do município, através do financiamento de ações, serviços, programas, projetos e benefícios	
2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços
Garantir recursos financeiros para a execução da política de assistência social no âmbito do município, através do financiamento de ações, serviços, programas, projetos e benefícios	
2.051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Ações desenvolvidas
Garantir atendimento e proteção integral a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, ou que se encontram em situação de risco pessoal e social, seja por vínculos familiares fragilizado ou rompidos, ou por outras vulnerabilidades.	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código - Descrição	
2.052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços
Prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. feito através de serviços, programas projetos que visam garantir o acesso a direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.	
2.053 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	Ações desenvolvidas
Aprimorar a gestão do SUAS, garantir a qualidade dos serviços socioassistenciais e promover a participação social na área.	
2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Cadastro
Busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social.	
2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Serviços
Garantir que crianças e adolescentes vivam em um ambiente seguro, livre de violência, abuso e negligência, e que tenham acesso a serviços básicos como educação, saúde e lazer.	
2.058 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Ações desenvolvidas
Busca garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em diversas áreas.	
2.093 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Ações desenvolvidas
Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com foco no apoio e acompanhamento familiar e no acesso a serviços públicos essenciais.	
2.100 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Serviços
Garantir proteção social a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária, como nascimento, morte, ou calamidades públicas, complementando a renda e promovendo a inclusão social.	
2.112 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações desenvolvidas
Garantir atendimento e proteção integral a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, ou que se encontram em situação de risco pessoal e social, seja por vínculos familiares fragilizado ou rompidos, ou por outras vulnerabilidades.	
2.113 - PROCADSUAS	Cadastro
Fortalecer o Cadastro Único para Programas Sociais, melhorando a qualidade e confiabilidade dos dados, com foco na inclusão, atualização e averiguação cadastral, especialmente de famílias unipessoais e grupos vulneráveis.	
2.114 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	Serviços
Garantir a participação efetiva da sociedade civil na formulação, execução e avaliação da política de assistência social. incluindo o acompanhamento da gestão dos recursos públicos, a fiscalização dos serviços e programas, e a garantia dos direitos socioassistenciais dos cidadãos.	

PROGRAMA: 104 - CIDADE LIMPA, POVO CIVILIZADO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
1.015 - PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Obra
Melhorar a qualidade de vida da população através da melhoria da mobilidade, segurança e acessibilidade	
1.016 - AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA REDE PUBLICA	Obra
Melhorar a iluminação pública com novas instalações, permitindo mais segurança e confiabilidade à população.	
1.017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CALÇADÕES	Obra
Criar espaços públicos que melhorem a qualidade de vida da população, promovam o lazer, a interação social e contribuam para a valorização ambiental e estética da cidade	
1.020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO	Obra
Fornecer um local adequado para o sepultamento de restos mortais, seja por meio de sepulturas tradicionais e jazidos.	
1.038 - INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO EM RUAS E REPARTIÇÃO PUBLICAS	Bens
Aumentar a segurança e o controle do ambiente, tanto para proteção do patrimônio quanto para a segurança de funcionários e usuários	
1.041 - IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO NA SEDE E DISTRITOS	Quantidade
Regular o tráfego de veículos e pedestres, garantindo a segurança e a fluidez nas vias	
1.068 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO	Obra
Oferecer um espaço físico onde produtores locais e comerciantes possam vender seus produtos diretamente aos consumidores, promovendo o comércio de alimentos frescos e produtos diversos, além de fomentar a economia local e a cultura da região	
1.069 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUADAS E BARRAGENS	Obra
Controle da água para diversos fins, como abastecimento humano, irrigação, geração de energia e controle de inundações. importante para o manejo dos recursos hídricos, buscando garantir o abastecimento de água, a produção de alimentos e a segurança contra desastres naturais	
2.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	Serviços
Melhorar a iluminação pública com novas instalações, permitindo mais segurança e confiabilidade à população.	
2.062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviços
Garantir um ambiente urbano limpo, saudável e seguro para os cidadãos, através da coleta eficiente de resíduos, limpeza de vias e espaços públicos, e manutenção da infraestrutura urbana	
2.063 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA	Serviços
Garantir que a população tenha acesso a água potável de forma segura e confiável, prevenir doenças, e promover a saúde pública e contribuir para o desenvolvimento social e econômico.	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.064 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CIDE	Programa
Financiar projetos de infraestrutura de transporte, programas ambientais relacionados à indústria de petróleo e gás, e subsidiar o transporte. visando direcionar recursos para áreas específicas que necessitam de incentivo ou desenvolvimento.	
2.065 - GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVS PÚBLICOS	Ações desenvolvidas
Garantir o desenvolvimento e a melhoria das condições de infraestrutura urbana e rural, visando a qualidade de vida da população	
2.070 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FEP / ROYALTIES / CFM	Serviços
PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Serviços
Fornecer um local adequado para o sepultamento de restos mortais, seja por meio de sepulturas tradicionais e jazidos.	

PROGRAMA: 105 - CRISTOPÓLIS PRODUTIVO E SUSTENTÁVEL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.057 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTE E MATA AUXILIARES	Serviços
Restaurar e proteger áreas onde a água aflora, garantindo a disponibilidade e qualidade da água para o abastecimento humano, animal e para a manutenção dos ecossistemas naturais	
2.068 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	Ações desenvolvidas
Preservar a natureza e seus recursos, garantindo a sustentabilidade para as futuras gerações e o bem-estar da sociedade atual.	
2.071 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Ações desenvolvidas
Promover novas metodologias de gestão visando resultados efetivos do governo	
2.083 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE MEIO AMBIENTE	Ações desenvolvidas
Preservar a natureza e seus recursos, garantindo a sustentabilidade para as futuras gerações e o bem-estar da sociedade atual.	
2.091 - PROJETO COLETA SELETIVA DO MUNICIPIO DE CRISTOPOLIS	Serviços
Reduzir a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, promover a reciclagem e reutilização de materiais, e assim diminuir o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de lixo	
2.103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Ações desenvolvidas
Promover uma mudança de comportamento e atitude em relação ao meio ambiente, visando a sustentabilidade e a conservação dos recursos naturais.	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição

PROGRAMA: 106 - PLANEJANDO O FUTURO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.002 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Bens
Promover novas metodologias de gestão visando resultados efetivos do governo	
1.059 - INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	Serviços
Desenvolver soluções baseadas em recursos computacionais para produzir, armazenar, processar, comunicar e utilizar informações de forma estratégica.	
2.004 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	Serviços
Promover novas metodologias de gestão visando resultados efetivos do governo	
2.005 - DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE INTERNO	Serviços
Resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores d Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.	
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO	Serviços
Promover novas metodologias de gestão visando resultados efetivos do governo	
2.087 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO M.DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Serviços
Desenvolver soluções baseadas em recursos computacionais para produzir, armazenar, processar, comunicar e utilizar informações de forma estratégica.	

PROGRAMA: 107 - GESTÃO FISCAL EFICIENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.007 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES FINANCEIRAS	Ações desenvolvidas
Implementar melhores práticas de gestão, visando otimizar os recursos disponíveis de modo a qualificar e ampliar os resultados do modelo operacional da prefeitura	
2.008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	Serviços
Despesas que não estão diretamente ligadas à execução de projetos específicos, mas que são essenciais para o funcionamento da máquina pública e o cumprimento de obrigações financeiras. garantir que o município tenha recursos para cumprir suas obrigações financeiras e evitam surpresas que possam comprometer a execução de programas e projetos.	
2.009 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Serviços
RESERVA DE CONTINGENCIA	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição

PROGRAMA: 108 - GOVERNO DO POVO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.002 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS	Serviços
Assessorar o chefe do Poder Executivo municipal, auxiliando-o na tomada de decisões e na execução de suas funções. garantindo que as decisões do Prefeito sejam efetivas e que a comunicação com a comunidade seja transparente e eficiente	
2.003 - GESTÃO DA POLITICA DE AÇÃO DA PROCURADORIA	Serviços
Garantir a legalidade e a eficiência da gestão municipal, protegendo os interesses do município e da população.	

PROGRAMA: 109 - NOSSA CÂMARA, NOSSA GENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.001 - AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	Bens
Modernizar e otimizar as condições de trabalho dos órgãos legislativos municipais, garantindo que eles tenham os recursos tecnológicos e materiais necessários para exercer suas funções de forma eficiente.	
2.001 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	Ações desenvolvidas
Desenvolver as atividades legislativas de forma transparente, exercer as prerrogativas legais e regimentais e realizar a fiscalização dos atos e ações do Poder Executivo.	

PROGRAMA: 110 - CAMPO FORTE, FUTURO GARANTIDO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Quantidade
Visando facilitar o deslocamento da equipe técnica em áreas rurais de difícil acesso, otimizar as atividades de assistência técnica e extensão rural, e garantir maior agilidade no atendimento às demandas da agricultura familiar no município.	
2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Ações desenvolvidas
Promover a política de inclusão produtiva e apoio técnico pequeno agricultor, visando o crescimento produtivo sustentável.	

PROGRAMA: 111 - CRISTÓPOLIS EM MOVIMENTO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.018 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIARIO	Obra
Garantir a mobilidade, segurança e desenvolvimento através da organização e otimização do fluxo de pessoas e veículos.	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
1.019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Veiculo
Modenizar a frota do município com a aquisição de novos veículos, máquinas pesadas, equipamentos..	
1.021 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estrada
Melhorar o acesso e a trafegabilidade em áreas rurais, facilitando o transporte e o acesso a serviços básicos como saúde e educação.	
2.105 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	Serviços
Educar de forma preventiva para atuação no trânsito, seja como pedestre ou condutor de veículos, alunos da rede pública municipal e profissionais de transportes.	

PROGRAMA: 112 - CONSTRUIR UM FUTURO MELHOR, PRESERVAR TRADIÇÕES E TRANSFORMAR VIDAS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.006 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPL. QUADRAS POLIESPORTIVAS,CAMPOS DE FUTEBOL E GINASIO DE ESPORTE	Obra
Promover o bem-estar, a qualidade de vida, o desenvolvimento social e econômico, e a valorização da identidade cultural de uma comunidade. envolver desde a preservação e promoção do patrimônio cultural até a oferta de atividades esportivas e de lazer para todas as idades, impulsionando o turismo local e regional.	
2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA, LAZER E TURISMO	Ações desenvolvidas
Promover o bem-estar, a qualidade de vida, o desenvolvimento social e econômico, e a valorização da identidade cultural de uma comunidade. envolver desde a preservação e promoção do patrimônio cultural até a oferta de atividades esportivas e de lazer para todas as idades, impulsionando o turismo local e regional.	
2.095 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG	Ações desenvolvidas
Oportunidade para artistas e profissionais da área desenvolverem seus projetos e atividades	

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	75.942.785,74	87.871.435,97	90.986.355,87	102.061.867,94	105.123.724,09	108.803.054,47
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.055.497,69	4.343.352,05	3.564.191,86	4.009.168,73	4.129.443,85	4.273.974,41
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.932.794,02	4.199.441,16	3.325.231,86	3.729.598,68	3.841.486,64	3.975.938,69
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	118.787,77	73.478,89	48.960,37	54.913,95	56.561,37	58.541,02
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	42.985,80	40.850,50	25.188,78	28.251,73	29.099,28	30.117,75
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	20.419,88	19.761,22	836,00	937,66	965,79	999,59
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	21,20	20,81	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	20.603,81	18.564,79	22.386,80	25.109,03	25.862,30	26.767,48
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.940,91	2.503,68	935,98	1.049,79	1.081,28	1.119,12
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	75.801,97	32.628,39	23.771,59	26.662,22	27.462,09	28.423,26
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	75.801,97	32.628,39	20.681,59	23.196,47	23.892,36	24.728,59
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.581.537,83	2.515.434,53	1.974.482,55	2.214.598,25	2.281.036,19	2.360.872,48
1.1.1.3.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.1.3.01.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.1.3.02.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.1.3.02.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.581.537,83	2.515.434,53	1.972.422,55	2.212.287,75	2.278.656,37	2.358.409,36
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.581.537,83	2.226.534,47	1.800.305,05	2.019.240,76	2.079.817,98	2.152.611,61
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.581.537,83	2.226.534,47	1.800.305,05	2.019.240,76	2.079.817,98	2.152.611,61
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	IRRF - Retido na Fonte - Trabalho - PM	0,00	231.848,03	258.198,17	289.595,06	298.282,91	308.722,81
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	IRRF - Retido na Fonte - Trabalho - FMS	0,00	524.478,22	448.748,86	503.316,72	518.416,22	536.560,80
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	IRRF - Retido na Fonte - Trabalho - FME	0,00	1.318.858,65	1.077.049,74	1.208.037,62	1.244.278,75	1.287.828,50
1.1.1.3.03.1.1.00.00.04	IRRF - Retido na Fonte - Trabalho - FMAS	0,00	19.974,56	16.308,28	18.291,36	18.840,10	19.499,50
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	288.900,06	172.117,50	193.046,99	198.838,39	205.797,75
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principa	0,00	288.900,06	172.117,50	193.046,99	198.838,39	205.797,75
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	105.495,12	73.318,80	82.234,36	84.701,39	87.665,95
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	51.361,14	20.802,56	23.332,16	24.032,12	24.873,24
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	125.135,63	77.049,30	86.418,49	89.011,04	92.126,44
1.1.1.3.03.4.1.00.00.04	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	973,93	946,84	1.061,98	1.093,84	1.132,12
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.232.468,42	1.610.527,74	1.301.788,94	1.460.086,48	1.503.889,08	1.556.525,20
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.232.468,42	1.610.527,74	1.301.788,94	1.460.086,48	1.503.889,08	1.556.525,20
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.232.468,42	1.610.527,74	1.301.788,94	1.460.086,48	1.503.889,08	1.556.525,20
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	ISSQN PRINCIPAL - PM	0,00	1.387.611,52	1.224.563,80	1.373.470,76	1.414.674,88	1.464.188,50

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	ISSQN PRINCIPAL - FMS	0,00	25.757,47	8.902,92	9.985,52	10.285,09	10.645,06
1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	ISSQN PRINCIPAL - FME	0,00	188.654,93	59.300,22	66.511,12	68.506,45	70.904,19
1.1.1.4.51.1.1.00.00.04	ISSQN PRINCIPAL - FMAS	0,00	4.747,05	4.103,68	4.602,68	4.740,76	4.906,69
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros d	594,50	147,27	291,74	327,22	337,04	348,84
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	2.107,14	1.283,29	2.566,58	2.878,68	2.965,04	3.068,82
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros d	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	122.703,67	143.910,89	238.960,00	279.570,05	287.957,21	298.035,71
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	118.816,37	139.309,85	231.750,00	271.483,31	279.627,86	289.414,84
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	8.160,47	33.208,93	11.330,00	12.707,73	13.088,97	13.547,08
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	6.297,23	31.652,06	8.240,00	9.241,98	9.519,24	9.852,41
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	5,37	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.857,87	1.556,87	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	89.252,65	73.026,79	174.070,00	195.236,93	201.094,06	208.132,35
1.1.2.1.02.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização d	0,00	0,00	4.120,00	4.621,00	4.759,64	4.926,23
1.1.2.1.02.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.02.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.02.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.02.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliza	89.252,65	73.026,79	165.830,00	185.994,93	191.574,78	198.279,90
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	53.161,94	60.493,37	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	907,14	477,73	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	21.288,83	10.602,09	36.050,00	40.433,68	41.646,69	43.104,32
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	13.894,74	1.453,60	25.750,00	28.881,20	29.747,64	30.788,81
1.1.2.1.02.3.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Po	0,00	0,00	4.120,00	4.621,00	4.759,64	4.926,23
1.1.2.1.02.3.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.02.3.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.02.3.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.02.3.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	6.283,20	15.412,65	12.360,00	25.415,46	26.177,94	27.094,17
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.283,20	15.412,65	8.240,00	18.483,96	19.038,48	19.704,83
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.283,20	15.412,65	8.240,00	18.483,96	19.038,48	19.704,83
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.030,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.030,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.030,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.030,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.1.2.1.04.0.7.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.04.0.8.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	15.120,05	17.661,48	33.990,00	38.123,19	39.266,89	40.641,23
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	15.017,98	17.571,64	30.900,00	34.657,44	35.697,16	36.946,56
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	102,07	89,84	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.887,30	4.601,04	7.210,00	8.086,74	8.329,35	8.620,88
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.887,30	4.601,04	7.210,00	8.086,74	8.329,35	8.620,88
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	3.742,92	4.601,04	4.120,00	4.620,99	4.759,62	4.926,21
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	144,38	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	618.050,60	773.690,17	430.540,00	482.893,69	497.380,52	514.788,84
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	35.834,53	15.620,94	12.360,00	13.862,98	14.278,87	14.778,63
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	35.834,53	15.620,94	12.360,00	13.862,98	14.278,87	14.778,63
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	900,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	900,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	900,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Ii	34.888,30	15.475,71	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Ben	34.888,30	15.475,71	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.3.1.1.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	46,23	145,23	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.1.1.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	46,23	145,23	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	582.216,07	758.069,23	417.150,00	467.875,46	481.911,74	498.778,65
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	582.216,07	758.069,23	417.150,00	467.875,46	481.911,74	498.778,65
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	582.216,07	758.069,23	417.150,00	467.875,46	481.911,74	498.778,65
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Dep. Bancários recurso não vinculados	199.130,27	16.586,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	0,00	0,00	417.150,00	467.875,46	481.911,74	498.778,65
1.3.2.1.01.1.1.01.01.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-Royalties	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.1.01.1.1.01.02.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-FUNDEB	0,00	0,00	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.1.1.01.03.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-SAUDE 15%	0,00	0,00	5.150,00	5.776,24	5.949,53	6.157,76
1.3.2.1.01.1.1.01.04.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado- Educação 25%	0,00	0,00	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.3.2.1.01.1.1.01.05.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado - Recursos do SUS pro	0,00	0,00	92.700,00	103.972,32	107.091,49	110.839,69
1.3.2.1.01.1.1.01.07.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado - Recursos do FNAS	0,00	0,00	14.420,00	16.173,47	16.658,67	17.241,72
1.3.2.1.01.1.1.01.08.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-FNDE	0,00	0,00	25.750,00	28.881,20	29.747,64	30.788,81
1.3.2.1.01.1.1.01.09.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-Salário Educação	0,00	0,00	36.050,00	40.433,68	41.646,69	43.104,32
1.3.2.1.01.1.1.01.10.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado - CIDE	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.1.01.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.1.01.1.1.01.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios do Estado Educ	0,00	0,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.3.2.1.01.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios do Estado Saúd	0,00	0,00	4.120,00	4.620,99	4.759,62	4.926,21
1.3.2.1.01.1.1.01.16.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Convênios - FMAS	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.1.01.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Convênios da Uniã	0,00	0,00	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.3.2.1.01.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMAS	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.1.01.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Lei Aldir Blanc	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.1.01.1.1.01.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Operações de Crédito	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.1.01.1.1.01.23.00	Remun. Dep. Banc. - Transf. destinadas Setor Cultural - LC Nº. 195	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.1.01.1.1.01.24.00	Remun. Dep. Banc. - Transf. destinadas Setor Cultural - LC Nº. 195	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.2.1.01.1.1.02.01.00	Remuneração de Dep. Bancários recurso não vinculados	0,00	0,00	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
1.3.2.1.01.1.1.02.02.00	Remuneração de Dep. Bancários recurso não vinculados de Impost	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	2.049.115,41	1.823.079,42	2.004.120,00	2.247.821,00	2.315.255,64	2.396.289,59
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	338,34	413,91	3.090,00	3.465,75	3.569,73	3.694,67
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	338,34	413,91	3.090,00	3.465,75	3.569,73	3.694,67
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Ór	338,34	413,91	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	338,34	413,91	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	2.048.777,07	1.822.665,51	2.000.000,00	2.243.200,00	2.310.496,00	2.391.363,36
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	2.048.777,07	1.822.665,51	2.000.000,00	2.243.200,00	2.310.496,00	2.391.363,36
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	1.386.649,52	1.234.134,03	1.485.000,00	1.665.576,00	1.715.543,28	1.775.587,29
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	1.386.649,52	1.234.134,03	1.485.000,00	1.665.576,00	1.715.543,28	1.775.587,29

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.6.3.1.50.0.1.01.01.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	1.386.649,52	1.234.134,03	1.485.000,00	1.665.576,00	1.715.543,28	1.775.587,29
1.6.3.1.53.0.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais	662.127,55	588.531,48	515.000,00	577.624,00	594.952,72	615.776,07
1.6.3.1.53.0.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	662.127,55	588.531,48	515.000,00	577.624,00	594.952,72	615.776,07
1.6.3.1.53.0.1.01.01.00	Serviços Ambulatoriais - SIA/SUS	662.127,55	588.531,48	515.000,00	577.624,00	594.952,72	615.776,07
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	70.176.874,80	80.809.120,38	84.975.144,01	95.308.121,52	98.167.365,16	101.603.222,96
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	50.386.476,19	58.446.821,17	62.830.119,17	70.470.261,66	72.584.369,50	75.124.822,44
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	32.229.750,34	35.795.707,93	38.458.649,00	43.135.220,71	44.429.277,33	45.984.302,05
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	32.206.267,04	35.764.665,44	38.447.319,00	43.122.512,98	44.416.188,37	45.970.754,96
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	29.192.531,56	31.839.437,57	35.151.319,00	39.425.719,38	40.608.490,96	42.029.788,14
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	29.192.531,56	31.839.437,57	35.151.319,00	39.425.719,38	40.608.490,96	42.029.788,14
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinária	3.013.735,48	3.925.227,87	3.296.000,00	3.696.793,60	3.807.697,41	3.940.966,82
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinár	3.013.735,48	3.925.227,87	3.296.000,00	3.696.793,60	3.807.697,41	3.940.966,82
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -1% Conta entreç	1.282.998,83	1.403.281,83	1.030.000,00	1.155.248,00	1.189.905,44	1.231.552,13
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -1% Conta entreç	1.204.866,78	1.359.407,26	1.236.000,00	1.386.297,60	1.427.886,53	1.477.862,56
1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -1% Conta entreç	525.869,87	1.162.538,78	1.030.000,00	1.155.248,00	1.189.905,44	1.231.552,13
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	23.483,30	26.582,27	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,53
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	23.483,30	26.582,27	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,53
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	4.460,22	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	0,00	4.460,22	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos N	577.582,73	611.375,73	623.060,00	698.824,10	719.788,83	744.981,44
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	577.582,73	611.375,73	622.030,00	697.668,85	718.598,92	743.749,88
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	577.582,73	611.375,73	621.000,00	696.513,60	717.409,01	742.518,33
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	577.582,73	611.375,73	621.000,00	696.513,60	717.409,01	742.518,33
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.219.052,35	8.815.482,83	9.270.511,20	10.397.805,37	10.709.739,54	11.084.580,42
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	7.219.052,35	8.815.482,83	9.270.511,20	10.397.805,37	10.709.739,54	11.084.580,42
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	5.233.238,80	6.707.897,37	7.190.880,00	8.065.291,01	8.307.249,74	8.598.003,48
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	5.233.238,80	6.707.897,37	7.190.880,00	8.065.291,01	8.307.249,74	8.598.003,48
1.7.1.3.50.1.1.01.01.00	Incentivo Financeiro APS - Desempenho	2.162.519,28	0,00	329.600,00	369.679,36	380.769,74	394.096,68

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.1.1.01.02.00	Incentivo Financeiro APS - Captação Ponderada	1.234.088,00	0,00	1.751.000,00	1.963.921,60	2.022.839,25	2.093.638,62
1.7.1.3.50.1.1.01.03.00	Incentivo Financeiro APS - Componente per Capita de base Popula	7.000,00	86.358,36	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
1.7.1.3.50.1.1.01.04.00	Incentivo Financeiro APS - Equipes de SF e Equipes AP/EAP	700.000,00	2.390.438,23	2.060.000,00	2.310.496,00	2.379.810,88	2.463.104,26
1.7.1.3.50.1.1.01.05.00	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	339.975,00	1.369.236,00	1.369.900,00	1.536.479,84	1.582.574,24	1.637.964,34
1.7.1.3.50.1.1.01.06.00	Incentivo Para Ações Estratégicas	0,00	0,00	15.450,00	17.328,72	17.848,58	18.473,28
1.7.1.3.50.1.1.01.07.00	Incremento Temporário Custeio dos Serviços da APS	0,00	1.850.000,00	500.000,00	560.800,00	577.624,00	597.840,84
1.7.1.3.50.1.1.01.08.00	Programa de Informatização da APS	0,00	0,00	144.200,00	161.734,72	166.586,76	172.417,30
1.7.1.3.50.1.1.01.09.00	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	0,00	782.034,58	916.700,00	1.028.170,72	1.059.015,84	1.096.081,39
1.7.1.3.50.1.1.01.10.00	Incentivo Financeiro da APS Equipes multiprofissionais EMULTI	0,00	190.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.11.00	Implementação de Políticas para a Rede Alyne	0,00	783,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.99.00	Outras Transferências Recursos da Atenção Básica	789.656,52	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	520.668,20	330.504,20	521.030,00	584.387,25	601.918,87	622.986,03
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	520.668,20	330.504,20	521.030,00	584.387,25	601.918,87	622.986,03
1.7.1.3.50.2.1.01.01.00	SAMU 192	520.668,20	330.504,20	520.000,00	583.232,00	600.728,96	621.754,47
1.7.1.3.50.2.1.01.99.00	Outras Transf. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospit	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	248.126,83	246.537,51	229.800,00	257.743,68	265.475,99	274.767,65
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	248.126,83	246.537,51	229.800,00	257.743,68	265.475,99	274.767,65
1.7.1.3.50.3.1.01.01.00	Assistência Financeira aos Agentes de Combate As Endemias	0,00	157.872,00	164.800,00	184.839,68	190.384,87	197.048,34
1.7.1.3.50.3.1.01.02.00	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde	242.126,83	77.665,51	40.000,00	44.864,00	46.209,92	47.827,27
1.7.1.3.50.3.1.01.03.00	Incentivo Financeiro para Execução de Vigilância Sanitária	6.000,00	11.000,00	25.000,00	28.040,00	28.881,20	29.892,04
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	145.903,16	152.037,00	141.271,20	158.449,78	163.203,28	168.915,39
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	145.903,16	152.037,00	141.271,20	158.449,78	163.203,28	168.915,39
1.7.1.3.50.4.1.01.01.00	Qualificação da Assistência Farmacêuticas	0,00	18.000,00	20.600,00	23.104,96	23.798,11	24.631,04
1.7.1.3.50.4.1.01.02.00	Assistência Farmacêutica e Insumo Estratégicos na Atenção Primár	0,00	125.641,20	119.641,20	134.189,57	138.215,26	143.052,79
1.7.1.3.50.4.1.01.03.00	Assistência Farmacêutica e Insumo Estratégico na Atenção Primári	145.903,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.01.99.00	Outras Transf. Assistência Farmacêutica	0,00	8.395,80	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	1.071.115,36	1.378.506,75	1.187.530,00	1.331.933,65	1.371.891,66	1.419.907,87
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	1.071.115,36	1.378.506,75	1.187.530,00	1.331.933,65	1.371.891,66	1.419.907,87
1.7.1.3.50.5.1.00.01.00	Assistência Financeira Piso Profissionais de Enfermagem	0,00	1.378.506,75	1.135.000,00	1.273.016,00	1.311.206,48	1.357.098,71
1.7.1.3.50.5.1.00.02.00	Transformação Digital do SUS	0,00	0,00	51.500,00	57.762,40	59.495,27	61.577,60
1.7.1.3.50.5.1.00.99.00	Outras Transferências do Bloco de Gestão do SUS	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	1.990.753,49	1.952.052,80	2.002.898,97	2.246.451,48	2.313.845,01	2.394.829,59
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.107.276,69	1.329.688,57	1.321.389,00	1.482.069,90	1.526.532,00	1.579.960,62
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.107.276,69	1.329.688,57	1.321.389,00	1.482.069,90	1.526.532,00	1.579.960,62
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	9.660,00	9.660,00	14.000,00	15.702,40	16.173,47	16.739,54
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	9.660,00	9.660,00	14.000,00	15.702,40	16.173,47	16.739,54

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	360.326,00	356.046,00	400.551,75	449.258,84	462.736,60	478.932,38
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	360.326,00	356.046,00	400.551,75	449.258,84	462.736,60	478.932,38
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	0,00	0,00	4.743,00	5.319,75	5.479,34	5.671,12
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	0,00	0,00	36.681,75	41.142,25	42.376,52	43.859,70
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	0,00	0,00	297.243,00	333.387,75	343.389,38	355.408,01
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	0,00	0,00	61.884,00	69.409,09	71.491,36	73.993,56
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	245.961,64	256.658,23	256.658,22	287.867,86	296.503,89	306.881,53
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	245.961,64	256.658,23	256.658,22	287.867,86	296.503,89	306.881,53
1.7.1.4.53.0.1.00.00.01	PNATE - Ensino Fundamental	0,00	0,00	147.699,54	165.659,80	170.629,59	176.601,63
1.7.1.4.53.0.1.00.00.02	PNATE - Educação Infantil	0,00	0,00	31.073,40	34.851,93	35.897,49	37.153,90
1.7.1.4.53.0.1.00.00.03	PNATE - Ensino Médio	0,00	0,00	77.885,28	87.356,13	89.976,81	93.126,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	267.529,16	0,00	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	267.529,16	0,00	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	267.529,16	0,00	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	7.969.857,58	11.005.487,74	11.599.500,00	13.009.999,20	13.400.299,18	13.869.309,65
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	3.383.551,19	5.570.530,41	5.870.000,00	6.583.792,00	6.781.305,76	7.018.651,46
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	3.383.551,19	5.570.530,41	5.870.000,00	6.583.792,00	6.781.305,76	7.018.651,46
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	4.073.544,92	4.522.554,75	5.060.000,00	5.675.296,00	5.845.554,88	6.050.149,30
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	4.073.544,92	4.522.554,75	5.060.000,00	5.675.296,00	5.845.554,88	6.050.149,30
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	4.073.544,92	4.522.554,75	5.060.000,00	5.675.296,00	5.845.554,88	6.050.149,30
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	512.761,47	451.846,06	669.500,00	750.911,20	773.438,54	800.508,89
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	512.761,47	451.846,06	669.500,00	750.911,20	773.438,54	800.508,89
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇ	0,00	460.556,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRI	0,00	460.556,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	246.874,96	240.643,78	542.400,00	608.355,84	626.606,52	648.537,75
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	246.874,96	240.643,78	542.400,00	608.355,84	626.606,52	648.537,75
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	246.874,96	240.643,78	542.400,00	608.355,84	626.606,52	648.537,75
1.7.1.6.50.0.1.00.01.00	Transf. de Recursos - FNAS - Programas	0,00	0,00	60.000,00	67.296,00	69.314,88	71.740,90
1.7.1.6.50.0.1.00.02.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Especial de M	0,00	0,00	62.400,00	69.987,84	72.087,48	74.610,54
1.7.1.6.50.0.1.00.03.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básica	0,00	0,00	150.000,00	168.240,00	173.287,20	179.352,25
1.7.1.6.50.0.1.00.04.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog. do Cad. Único	0,00	0,00	180.000,00	201.888,00	207.944,64	215.222,70
1.7.1.6.50.0.1.00.05.00	Transf. de Emendas Parlamentares para Assistência Social	0,00	0,00	90.000,00	100.944,00	103.972,32	107.611,35
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	257.500,00	288.812,00	297.476,35	307.888,02
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	51.500,00	57.762,40	59.495,27	61.577,60
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	51.500,00	57.762,40	59.495,27	61.577,60
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	51.500,00	57.762,40	59.495,27	61.577,60

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	51.500,00	57.762,40	59.495,27	61.577,60
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistên	0,00	0,00	51.500,00	57.762,40	59.495,27	61.577,60
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assis	0,00	0,00	51.500,00	57.762,40	59.495,27	61.577,60
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	0,00	0,00	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	152.604,74	26.070,36	75.600,00	84.792,96	87.336,74	90.393,53
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	25.622,04	26.070,36	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	25.622,04	26.070,36	10.300,00	11.552,48	11.899,05	12.315,52
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Le	126.982,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	55.000,00	61.688,00	63.538,64	65.762,49
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	0,00	55.000,00	61.688,00	63.538,64	65.762,49
1.7.1.9.99.0.1.00.99.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Transf. da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	0,00	0,00	23.970,00	26.884,75	27.691,29	28.660,49
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Transferências da Lei Aldir Blanc	0,00	0,00	30.000,00	33.648,00	34.657,44	35.870,45
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.375.564,56	8.696.031,55	8.383.994,84	9.403.488,61	9.685.593,27	10.024.589,04
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.870.675,40	7.623.181,82	7.237.609,60	8.117.702,92	8.361.234,01	8.653.877,21
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.189.107,81	6.901.800,36	6.414.275,16	7.194.251,02	7.410.078,55	7.669.431,30
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.189.107,81	6.901.800,36	6.414.275,16	7.194.251,02	7.410.078,55	7.669.431,30
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	617.429,18	667.274,22	765.079,05	858.112,66	883.856,04	914.791,01
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	617.429,18	667.274,22	765.079,05	858.112,66	883.856,04	914.791,01
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	43.931,64	39.291,21	37.655,39	42.234,28	43.501,31	45.023,86
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	43.931,64	39.291,21	37.655,39	42.234,28	43.501,31	45.023,86
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.206,77	14.816,03	20.600,00	23.104,96	23.798,11	24.631,04
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	20.206,77	14.816,03	20.600,00	23.104,96	23.798,11	24.631,04
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	123.000,00	384.205,32	201.030,00	225.475,25	232.239,51	240.367,89
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	123.000,00	384.205,32	201.030,00	225.475,25	232.239,51	240.367,89
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	123.000,00	384.205,32	201.030,00	225.475,25	232.239,51	240.367,89
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferência do Estado SAMU	0,00	151.004,75	80.000,00	89.728,00	92.419,84	95.654,53
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	PSF - Incentivo Estadual de Saide da Família - Estado	123.000,00	218.300,00	120.000,00	134.592,00	138.629,76	143.481,80
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saú	0,00	14.900,57	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	293.603,16	539.087,35	554.500,00	621.927,20	640.585,01	663.005,49
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	51.500,00	57.762,40	59.495,27	61.577,60
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de	0,00	0,00	51.500,00	57.762,40	59.495,27	61.577,60
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	293.603,16	139.087,35	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de E	293.603,16	139.087,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	400.000,00	503.000,00	564.164,80	581.089,74	601.427,88
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	400.000,00	503.000,00	564.164,80	581.089,74	601.427,88
1.7.2.4.99.0.1.00.00.01	Convênio São Joao na Bahia	0,00	400.000,00	400.000,00	448.640,00	462.099,20	478.272,67
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	88.286,00	149.557,06	390.855,24	438.383,24	451.534,74	467.338,46
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	88.286,00	142.298,00	109.825,24	123.179,99	126.875,39	131.316,03
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	88.286,00	142.298,00	109.825,24	123.179,99	126.875,39	131.316,03
1.7.2.9.51.0.1.00.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	0,00	0,00	30.900,00	34.657,44	35.697,16	36.946,56
1.7.2.9.51.0.1.00.02.00	Bloco da Proteção Social Especial	0,00	0,00	43.000,00	48.228,80	49.675,66	51.414,31
1.7.2.9.51.0.1.00.03.00	Benefícios Eventuais-BE	0,00	0,00	21.800,00	24.450,88	25.184,41	26.065,86
1.7.2.9.51.0.1.00.04.00	IGD SUAS BAHIA	0,00	0,00	14.125,24	15.842,87	16.318,16	16.889,30
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	280.000,00	314.048,00	323.469,44	334.790,87
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	0,00	280.000,00	314.048,00	323.469,44	334.790,87
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	Transporte Escolar - PETE/BA	0,00	0,00	280.000,00	314.048,00	323.469,44	334.790,87
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	7.259,06	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	7.259,06	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	Fundo de Rendimentos - REN	0,00	7.259,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da Uniã	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.414.834,05	13.666.267,66	13.760.000,00	15.433.216,00	15.896.212,48	16.452.579,92
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	12.414.834,05	13.666.267,66	13.760.000,00	15.433.216,00	15.896.212,48	16.452.579,92
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	12.414.834,05	13.666.267,66	13.760.000,00	15.433.216,00	15.896.212,48	16.452.579,92
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	12.414.834,05	13.666.267,66	13.760.000,00	15.433.216,00	15.896.212,48	16.452.579,92
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	43.247,24	122.193,95	11.330,00	12.707,75	13.089,01	13.547,13
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.540,00	1.000,00	4.120,00	4.621,00	4.759,64	4.926,23
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.540,00	1.000,00	4.120,00	4.621,00	4.759,64	4.926,23
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.1.1.06.2.0.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.540,00	1.000,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	5.540,00	1.000,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	121.193,95	5.150,00	5.776,25	5.949,55	6.157,78
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	114.880,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	0,00	114.880,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal	0,00	114.880,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	6.313,67	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	6.313,67	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	6.313,67	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.2.2.99.0.1.01.02.00	Outras Restituições	0,00	6.313,67	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.2.2.99.0.2.00.99.00	Outras Restituições - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	3.090,00	3.465,75	3.569,73	3.694,67
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	3.090,00	3.465,75	3.569,73	3.694,67
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.2.3.99.0.1.09.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	17.482,69	0,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	17.482,69	0,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	17.482,69	0,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	17.482,69	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	17.482,69	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.450.138,50	144.781,83	5.339.643,96	5.988.944,67	6.168.613,01	6.384.514,47
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	3.090,00	3.465,75	3.569,73	3.694,67
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	2.060,00	2.310,50	2.379,82	2.463,11

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	1.030,00	1.155,25	1.189,91	1.231,56
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.450.138,50	144.781,83	5.335.523,96	5.984.323,67	6.163.853,37	6.379.588,24
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.107.398,20	144.781,83	4.968.233,96	5.572.371,21	5.739.542,34	5.940.426,32
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	581.708,37	652.444,11	672.017,43	695.538,04
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fu	0,00	0,00	581.708,37	652.444,11	672.017,43	695.538,04
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	478.708,37	536.919,31	553.026,89	572.382,83
2.4.1.1.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	478.708,37	536.919,31	553.026,89	572.382,83
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	629.898,20	144.781,83	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	629.898,20	144.781,83	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	629.898,20	144.781,83	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	629.898,20	144.781,83	103.000,00	115.524,80	118.990,54	123.155,21
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	477.500,00	0,00	4.283.525,59	4.804.402,30	4.948.534,37	5.121.733,07
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	950.350,59	1.065.913,22	1.097.890,62	1.136.316,79
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	950.350,59	1.065.913,22	1.097.890,62	1.136.316,79
2.4.1.4.50.0.1.00.00.01	Construção Unidade Basica de Saúde-UBS	0,00	0,00	450.350,59	505.113,22	520.266,62	538.475,95
2.4.1.4.50.0.1.00.00.02	Construção de Unidade Habitacionais	0,00	0,00	500.000,00	560.800,00	577.624,00	597.840,84
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	1.500.000,00	1.682.400,00	1.732.872,00	1.793.522,52
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educa	0,00	0,00	1.500.000,00	1.682.400,00	1.732.872,00	1.793.522,52
2.4.1.4.51.0.1.00.00.01	Construção de escolas	0,00	0,00	1.500.000,00	1.682.400,00	1.732.872,00	1.793.522,52
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestr	477.500,00	0,00	686.365,00	769.826,98	792.921,79	820.674,05
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infrae	477.500,00	0,00	686.365,00	769.826,98	792.921,79	820.674,05
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.146.810,00	1.286.262,10	1.324.849,96	1.371.219,71
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	0,00	0,00	1.146.810,00	1.286.262,10	1.324.849,96	1.371.219,71
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	342.740,30	0,00	367.290,00	411.952,46	424.311,03	439.161,92
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	342.740,30	0,00	367.290,00	411.952,46	424.311,03	439.161,92
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para C	0,00	0,00	367.290,00	411.952,46	424.311,03	439.161,92
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades par	0,00	0,00	367.290,00	411.952,46	424.311,03	439.161,92
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	342.740,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidad	342.740,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita orçamentária	-7.204.508,72	-7.887.017,13	-8.250.902,83	-9.254.212,61	-9.531.839,00	-9.865.453,37
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita orçamentária - União	-5.843.202,40	-6.373.203,40	-6.815.607,80	-7.644.385,71	-7.873.717,29	-8.149.297,40

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-FPM	-5.838.505,89	-6.367.887,07	-6.813.547,80	-7.642.075,21	-7.871.337,47	-8.146.834,28
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-ITR	-4.696,51	-5.316,33	-2.060,00	-2.310,50	-2.379,82	-2.463,11
9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita orçamentária - Estado	-1.361.306,32	-1.513.813,73	-1.435.295,03	-1.609.826,90	-1.658.121,71	-1.716.155,97
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-ICMS	-1.237.821,30	-1.336.702,37	-1.282.855,03	-1.438.850,20	-1.482.015,71	-1.533.886,26
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-IPVA	-123.485,02	-177.111,36	-144.200,00	-161.734,72	-166.586,76	-172.417,30
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-IPI	0,00	0,00	-8.240,00	-9.241,98	-9.519,24	-9.852,41
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**70.188.415,52**	**80.129.200,67**	**88.075.097,00**	**98.796.600,00**	**101.760.498,10**	**105.322.115,57**

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	98.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	720.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	360.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	120.000,00		
Outros Passivos Contingentes	142.000,00		
SUBTOTAL	**720.000,00**	**SUBTOTAL**	**720.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	860.000,00	Contingenciamento das dotações orçamentárias relativo a despesas não obrigatórias conforme Art. 51 da LDO.	1.380.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	320.000,00		
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		
SUBTOTAL	**1.380.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.380.000,00**

TOTAL	**2.100.000,00**	**TOTAL**	**2.100.000,00**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão:10/04/2026 e hora de emissão 09:10:03.

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em conseqüência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS
Frustação de Arrecadação
Sentenças Judiciais
Situações de Calamidade Pública
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência ou limitação de despesas, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2027, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Demontrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**98.796.600,00**	**102.649.667,40**	**0,017**	**106,45**	**101.760.498,10**	**105.423.876,03**	**0,017**	**106,45**	**105.322.115,57**	**109.008.389,61**	**0,017**	**106,45**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.307.930,06	102.141.939,33	0,017	105,93	101.257.167,96	104.902.426,01	0,017	105,93	104.801.168,83	108.469.209,74	0,017	105,93
Receitas Primárias Correntes	92.323.606,39	95.924.227,04	0,016	99,48	95.093.314,58	98.516.673,90	0,016	99,48	98.421.580,58	101.866.335,90	0,016	99,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.009.168,73	4.165.526,31	0,001	4,32	4.129.443,79	4.278.103,77	0,001	4,32	4.273.974,32	4.423.563,42	0,001	4,32
Transferências Correntes	86.053.908,91	89.410.011,36	0,015	92,72	88.635.526,18	91.826.405,12	0,015	92,72	91.737.769,59	94.948.591,53	0,015	92,72
Demais Receitas Primárias Correntes	2.260.528,75	2.348.689,37	0,000	2,44	2.328.344,61	2.412.165,02	0,000	2,44	2.409.836,67	2.494.180,95	0,000	2,44
Receitas Primárias de Capital	5.984.323,67	6.217.712,29	0,001	6,45	6.163.853,38	6.385.752,10	0,001	6,45	6.379.588,25	6.602.873,84	0,001	6,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**98.796.600,00**	**102.649.667,40**	**0,017**	**106,45**	**101.760.498,10**	**105.423.876,03**	**0,017**	**106,45**	**105.322.115,57**	**109.008.389,61**	**0,017**	**106,45**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.421.742,35	103.299.190,30	0,017	107,13	103.218.212,33	106.934.067,98	0,017	107,98	107.553.129,31	111.317.488,83	0,017	108,71
Despesas Primária Correntes	85.302.538,78	88.629.337,79	0,015	91,91	88.288.127,64	91.466.500,23	0,015	92,36	91.819.652,74	95.033.340,59	0,015	92,81
Pessoal e Encargos Sociais	49.095.593,42	51.010.321,56	0,009	52,90	50.813.939,19	52.643.241,00	0,008	53,16	52.846.496,76	54.696.124,14	0,009	53,41
Outras Despesas Correntes	36.206.945,36	37.619.016,23	0,006	39,01	37.474.188,45	38.823.259,23	0,006	39,20	38.973.155,99	40.337.216,44	0,006	39,39
Despesas Primárias de Capital	11.935.003,57	12.400.468,71	0,002	12,86	12.352.728,69	12.797.426,93	0,002	12,92	12.846.837,84	13.296.477,17	0,002	12,98
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.184.200,00	2.269.383,80	0,000	2,35	2.577.356,00	2.670.140,82	0,000	2,70	2.886.638,72	2.987.671,08	0,000	2,92
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**98.796.600,00**	**102.649.667,40**	**0,02**	**106,45**	**101.760.498,10**	**105.423.876,03**	**0,02**	**106,45**	**105.322.115,57**	**109.008.389,61**	**0,02**	**106,45**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM RPPS)	**98.796.600,00**	**102.649.667,40**	**0,02**	**106,45**	**101.760.498,10**	**105.423.876,03**	**0,02**	**106,45**	**105.322.115,57**	**109.008.389,61**	**0,02**	**106,45**
Despesas Primárias (COM RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	***(1.113.812,29)***	***(1.157.250,97)***	***(0,00)***	***(1,20)***	***(1.961.044,37)***	***(2.031.641,97)***	***(0,00)***	***(2,05)***	***(2.751.960,48)***	***(2.848.279,09)***	***(0,00)***	***(2,78)***
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	***(1.113.812,29)***	***(1.157.250,97)***	***(0,00)***	***(1,20)***	***(1.961.044,37)***	***(2.031.641,97)***	***(0,00)***	***(2,05)***	***(2.751.960,48)***	***(2.848.279,09)***	***(0,00)***	***(2,78)***
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	52.207,96	54.244,07	0,000	0,06	54.035,24	55.980,51	0,000	0,06	56.196,65	58.163,53	0,00	0,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.155,25	1.200,30	0,000	0,00	1.195,68	1.238,73	0,000	0,00	1.243,51	1.287,03	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.616.850,00	2.718.907,15	0,000	2,82	2.407.502,00	2.494.172,07	0,000	2,52	2.263.051,88	2.342.258,70	0,000	2,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.177.582,50	1.223.508,22	0,000	1,27	1.083.375,90	1.122.377,43	0,000	1,13	996.705,83	1.031.590,53	0,000	1,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	***(811.235,20)***	***(842.873,37)***	***(0,000)***	***(0,87)***	***(94.206,60)***	***(97.598,04)***	***(0,000)***	***(0,10)***	***(86.670,07)***	***(89.703,52)***	***(0,00)***	**(0,09)**

FONTE: Prefeitura Municipal de Cristópolis

VARIAVÉIS	2027	2028	2029
PIB Nominal do Estado em R$	573.659.871.000,00	606.232.278.000,00	621.388.084.950,00
Receita Corrente Líquida	92.807.655,33	95.591.885,09	98.937.601,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - DEMONSTRATIVO 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**73.000.000,00**	**0,01**	**91,27**	**80.129.200,67**	**0,01**	**100,18**	**7.129.200,67**	**9,77**
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	72.593.000,00	0,01	90,76	79.371.131,44	0,01	99,23	6.778.131,44	9,34
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	**73.000.000,00**	**0,01**	**91,27**	**81.801.462,27**	**0,02**	**102,27**	**8.801.462,27**	**12,06**
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	66.112.532,01	0,01	82,66	79.049.452,42	0,01	98,83	12.936.920,41	19,57
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**73.000.000,00**	**0,01**	**91,27**	**80.129.200,67**	**0,01**	**100,18**	**7.129.200,67**	**9,77**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**73.000.000,00**	**0,01**	**91,27**	**81.801.462,27**	**0,02**	**102,27**	**8.801.462,27**	**12,06**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**6.480.467,99**	**0,00**	**8,10**	**321.679,02**	**0,00**	**0,40**	**(6.158.788,97)**	**(95,04)**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	**6.480.467,99**	**0,00**	**8,10**	**321.679,02**	**0,00**	**0,40**	**(6.158.788,97)**	**(95,04)**
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.354.755,14	0,00	4,19	3.085.333,82	0,00	3,86	(269.421,32)	(8,03)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	3.803.240,57	0,00	4,75	3.803.240,57	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**(1.324.549,05)**	**(0,00)**	**(1,66)**	**(1.931.512,21)**	**(0,00)**	**(2,41)**	**(606.963,16)**	**0,00**

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2025 / LDO 2026 / E-TCM e SIGA da Competência de Dezembro de 2025.

VARIAVÉIS	2025
PIB Nominal do Estado em R$	536.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida	79.984.418,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2025

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R$ 73.000.000,00** (Setenta e três milhões de reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R$ 80.129.200,67** (Oitenta milhões cento e vinte e nove mil e duzentos reais e sessenta e sete centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a **109,77%** do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R$ 87.871.435,97** (Oitenta e sete milhões oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2025 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R$ 144.781,83** (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmada com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

O resultado primário acima da linha ao final do exercício financeiro de 2025 foi positivo na ordem de **R$ 321.679,02**. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as despesas primárias, R$ 79.049.452,42, foram menores que as receitas primárias R$ 79.371.131,44 e revela um saldo primário superavitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal abaixo da linha é medir a variação da Dívida Fiscal Líquida. Para calcular esse indicador é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Verificou-se ao final do exercício de 2025 um resultado nominal abaixo da linha negativo na ordem de **R$ 1.931.512,21**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve uma redução da dívida pública liquida nesse valor.

4. DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado. Ao final do exercício o montante total das despesas correntes liquidadas foi de **R$ 78.759.152,41**.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R$ 3.042.309,86**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional o Município aplicou o percentual de **25,27%** em educação. Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% das receitas resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. No Exercício analisado houve um superávit de aplicação em educação.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, e atualizado pela Lei 14.113/20 revela o município aplicou o valor de **R$ 18.654.199,65**, correspondente ao percentual de **76,10%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R$ 11.561.684,84** correspondente ao percentual de **26,47%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15% das receitas resultante de impostos.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R$ 41.286.073,57** equivalente a um percentual de **53,89%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Liquida, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

Os atendimentos das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidos para o Município de Cristópolis, mantendo–se o equilíbrio das contas públicas, devendo tomar medidas para controle da despesa com pessoal tendo em vista a proximidade do limite máximo no exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**68.000.000,00**	**73.000.000,00**	**7,35**	**88.075.097,00**	**20,65**	**98.796.600,00**	**12,17**	**101.760.498,10**	**3,00**	**105.322.115,57**	**3,50**
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	66.819.000,00	72.593.000,00	8,64	87.657.947,00	20,75	98.307.930,06	12,15	101.257.167,96	3,00	104.801.168,83	3,50
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	**68.000.000,00**	**73.000.000,00**	**7,35**	**88.075.097,00**	**20,65**	**98.796.600,00**	**12,17**	**101.760.498,10**	**3,00**	**105.322.115,57**	**3,50**
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	67.636.000,00	66.112.532,01	(2,25)	88.205.441,90	33,42	99.421.742,35	12,72	103.218.212,33	3,82	107.553.129,31	4,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**68.000.000,00**	**73.000.000,00**	**7,35**	**88.075.097,00**	**20,65**	**98.796.600,00**	**12,17**	**101.760.498,10**	**3,00**	**105.322.115,57**	**3,50**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**68.000.000,00**	**73.000.000,00**	**7,35**	**88.075.097,00**	**20,65**	**98.796.600,00**	**12,17**	**101.760.498,10**	**3,00**	**105.322.115,57**	**3,50**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**(817.000,00)**	**6.480.467,99**	**(893,20)**	**(547.494,90)**	**(12,66)**	**(1.113.812,29)**	**103,44**	**(1.961.044,37)**	**76,07**	**(2.751.960,48)**	**40,33**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	**(817.000,00)**	**6.480.467,99**	**(893,20)**	**(547.494,90)**	**(12,66)**	**(1.113.812,29)**	**103,44**	**(1.961.044,37)**	**76,07**	**(2.751.960,48)**	**40,33**
Divida Pública Consolidada (DC)	3.187.017,38	3.354.755,14	5,26	4.291.340,41	27,92	2.616.850,00	(39,02)	2.407.502,00	(8,00)	2.263.051,88	(6,00)
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	643.701,06	0,00	1.177.582,50	0,00	1.083.375,90	(8,00)	996.705,83	(8,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	**(1.324.549,05)**	**0,00**	**(472.603,50)**	**0,00**	**(811.235,20)**	**71,65**	**(94.206,60)**	**(88,39)**	**(86.670,07)**	**(8,00)**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**70.788.000,00**	**75.847.000,00**	**7,15**	**92.038.476,37**	**21,35**	**102.649.667,40**	**11,53**	**105.423.876,03**	**2,70**	**109.008.389,61**	3,40
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	69.558.579,00	75.424.127,00	8,43	91.602.554,62	21,45	102.141.939,33	11,51	104.902.426,01	2,70	108.469.209,74	3,40
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	**70.788.000,00**	**75.847.000,00**	**7,15**	**92.038.476,37**	**21,35**	**102.649.667,40**	**11,53**	**105.423.876,03**	**2,70**	**109.008.389,61**	**3,40**
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	70.409.076,00	68.690.920,76	(2,44)	92.174.686,79	34,19	103.299.190,30	12,07	106.934.067,98	3,52	111.317.488,83	4,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**70.788.000,00**	**75.847.000,00**	**7,15**	**92.038.476,37**	**21,35**	**102.649.667,40**	**11,53**	**105.423.876,03**	**2,70**	**109.008.389,61**	**3,40**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**70.788.000,00**	**75.847.000,00**	**7,15**	**92.038.476,37**	**21,35**	**102.649.667,40**	**11,53**	**105.423.876,03**	**2,70**	**109.008.389,61**	**3,40**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**(850.497,00)**	**6.733.206,24**	**(891,68)**	**(572.132,17)**	**(108,50)**	**(1.157.250,97)**	**102,27**	**(2.031.641,97)**	**75,56**	**(2.848.279,09)**	**40,20**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	**(850.497,00)**	**6.733.206,24**	**(891,68)**	**(572.132,17)**	**(108,50)**	**(1.157.250,97)**	**102,27**	**(2.031.641,97)**	**75,56**	**(2.848.279,09)**	**40,20**
Divida Pública Consolidada (DC)	3.317.685,09	3.485.590,59	5,06	4.484.450,73	28,66	2.718.907,15	(39,37)	2.494.172,07	(8,27)	2.342.258,70	(6,09)
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	672.667,61	0,00	1.223.508,22	0,00	1.122.377,43	(8,27)	1.031.590,53	(8,09)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	**(1.376.206,46)**	**0,00**	**(493.870,66)**	**0,00**	**(842.873,37)**	**70,67**	**(97.598,04)**	**(88,42)**	**(89.703,52)**	**(8,09)**

FONTE: Prefeitura Municipal de Cristópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	43.670.291,17	0,00	43.196.270,76	100,00	39.170.940,54	100,00
TOTAL	**43.670.291,17**		**43.196.270,76**		**39.170.940,54**	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**		**0,00**		**0,00**	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão:10/04/2026 e hora de emissão 11:43:43.

NOTA:

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023 (g)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	**NADA A REGISTRAR**		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
TOTAL			

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (b)	2024 (e)	2023 (h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	**NADA A REGISTRAR**		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(i)=(g-h)

FONTE: Prefeitura Municipal de Cristópolis
Nota : Não houve divulgação detalhada da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos anos de 2023 e 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão:10/04/2026 e hora de emissão 15:17:06.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL						

NADA CONSTA

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão:10/04/2026 e hora de emissão 16:31:58.

Certificação Digital: YGDERTGM-E8M5MCUA-UNORSXRK-QMMFHNAT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	10.721.503,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.721.503,00
Redução Permanente de Despesa (II)	557.518,16
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.279.021,16
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.587.167,98
Novas DOCC	9.587.167,98
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.691.853,17

FONTE: Prefeitura Municipal de Cristópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2027

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Cristópolis para o exercício financeiro de 2027, estimado em **R$ 98.796.600,00** (Noventa e oito milhões setecentos e noventa e seis mil e seiscentos reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2025.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2025) × (1 + [(índice de inflação 2025 + percentual de crescimento das atividades) /100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2025 acrescido de percentual de atualização de 23,30% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação conforme formula detalhada acima. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Conforme Art. 54º dessa LDO *"As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia. "*

II – EXERCÍCIOS 2028 E 2029

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2027, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,83	4,26	4,71
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,048	1,042	1,047

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.
(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Taxa SELIC (% anual)	12,25	15,00	12,50

*Projeção da taxa básica de juros. (Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2027	2028	2029
Projeção do PIB BA (R$ bilhões)	573,65	606,23	621,38
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,00	2,00	2,50

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2023, 2024 e 2025, a previsão orçamentária para 2026 e as projeções para os exercícios de 2027 a 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2023 a 2025 para o exercício de 2027 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2023 a 2025 para o exercício de 2027.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 393/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária Nº 393/2026 que ***"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências."*** nos termos do recebimento do Ofício nº 82/2026, de 10 de novembro de 2026, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 10 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 11 de novembro de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 394/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Denomina "Estádio Municipal José Antônio de Araújo (Dé Araújo)" o Estádio Municipal localizado no Distrito de Cantinho, no Município de Cristópolis – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Estádio Municipal José Antônio de Araújo – Dé Araújo" o estádio municipal de futebol localizado no Distrito de Cantinho, no Município de Cristópolis, Estado da Bahia.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem póstuma a José Antônio de Araújo, conhecido popularmente como "Dé Araújo", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Cristópolis e, especialmente, à comunidade e ao esporte do Distrito de Cantinho.

Art. 3º A denominação oficial estabelecida por esta Lei deverá constar dos registros administrativos, documentos oficiais, cadastros, placas de identificação e demais meios oficiais de identificação da praça esportiva.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive quanto à instalação da respectiva placa de identificação no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, Estado da Bahia, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA

Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 394/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária Nº 394/2026 que ***Denomina "Estádio Municipal José Antônio de Araújo (Dé Araújo)" o Estádio Municipal localizado no Distrito de Cantinho, no Município de Cristópolis – BA, e dá outras providências,*** *de autoria do vereador Jeovane da Silva do Prado,* nos termos do recebimento do Ofício nº 83/2026, de 10 de novembro de 2026, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 10 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 11 de novembro de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL